

LEI MUNICIPAL N.º. 769 DE 04 DE ABRIL DE 2014

Cria na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprova e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º - Farão jus ao incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, as equipes que cumprirem com as metas contratualizadas conforme a avaliação estabelecida na regulamentação do Ministério da Saúde.

I - Do recurso transferido pelo Ministério da Saúde para o município, referente à certificação do PMAQ-AB, deverá 45% do mesmo ser destinado à gratificação dos servidores da Equipe da Estratégia Saúde da Família, Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF) e colaboradores e 55% para investimento da gestão nas UBS aderidas ao Programa.

Parágrafo único – Os valores a serem recebidos pelos servidores por meio desta Lei serão definidos por Ato do Poder Executivo conforme transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde e podem ser redefinidos após avaliações externas do PMAQ-AB, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada, e poderão aumentar ou diminuir conforme o desempenho das equipes.

Art. 3º - Farão jus à gratificação criada por esta Lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Básica que aderiram ao PMAQ, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta Lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional das unidades de lotação do servidor.

Art. 5º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a eles atribuídas.

Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – Assiduidade e pontualidade;

II – produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade da Secretaria Municipal de Saúde;

III – conhecimentos de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de atuação;

IV – comprometimento com o trabalho;

V – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho da atribuição do cargo.

VI – Trabalho em equipe;

Art. 6º - As gratificações decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 04 de abril de 2014.



CARLOS ANTÔNIO VASCONCELOS CARVALHO
Prefeito Municipal